



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO**

RESOLUÇÃO Nº003/2021

Aprova o Regulamento das Normas para uso dos **Laboratórios de Edificações** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo do IFSP – Câmpus Registro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DE REGISTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições regulamentares e considerando a decisão do Conselho de Câmpus Registro, na reunião do dia 13 de outubro de 2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR o Regulamento das Normas para uso dos **Laboratórios de Edificações** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo do IFSP - Câmpus Registro, na forma do anexo.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data

Registro, 10 de janeiro de 2022

Márcio Lucio Rodrigues

Diretor-Geral em exercício (Portaria DOU Nº2509 de 09 de abril 2021)

IFSP - Câmpus Registro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO**

Regulamento das Normas para uso do Laboratório de Edificações

**Campus Registro
2021**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO**

I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º - O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização do Laboratório de Edificações e a área externa destinada a aulas práticas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, Câmpus Registro.

Art. 2º - São considerados usuários do Laboratório de Edificações todos os membros da comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos-administrativos), os quais estão sujeitos a este regulamento.

Parágrafo único - Todo usuário deve cumprir uma série de normas que seguem o bom-senso geral, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo do Laboratório de Edificações para fins educacionais.

II. DA POLÍTICA DE ACESSO

Art. 3º - O Laboratório de Edificações é de responsabilidade dos Coordenadores do Curso de Edificações que o usufruem, que disciplinará suas utilizações de maneira que estejam sempre à disposição dos alunos e professores, durante os horários de aulas dos cursos regulares, dos cursos de extensão e demais atividades disponibilizadas pelo câmpus.

Art. 4º - Cada usuário é responsável pelos equipamentos no período em que estiver fazendo uso desse.

Art. 5º - Os usuários do Laboratório de Edificações comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

III. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O horário de funcionamento do Laboratório de Edificações seguirá o horário de funcionamento do câmpus, salvo em casos excepcionais mediante o agendamento prévio com anuência da coordenação e autorização da direção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO**

Art. 7º - A prioridade de utilização do Laboratório de Edificações é para as aulas dos cursos regulares, conforme o horário de aulas divulgado pelos Coordenador responsável.

Art. 8º - O Laboratório de Edificações poderá ser utilizado para atividades como cursos de extensão, aulas de reforço, monitorias de curso e outras atividades, desde que haja disponibilidade de horário e prévia autorização de alguma coordenadoria vinculada a este.

Parágrafo único - O uso do Laboratório de Edificações deverá contar obrigatoriamente com a presença de, pelo menos, um responsável pela atividade: professor, assistente de laboratório ou técnico de laboratório. Na ausência destes deve ser designado, pelo professor ou pelo Coordenador de Curso, um responsável.

IV. DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º - É expressamente proibido no Laboratório de Edificações:

- a) Danificar equipamentos e/ou instrumentos;
- b) Colocar sobre as bancadas didáticas qualquer material que não seja pertinente ao experimento, como mochilas, capacetes, bolsas, etc.;
- c) Utilizar os equipamentos e/ou instrumentos para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada;
- d) Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as atividades acadêmicas;
- e) O estudante ter acesso aos controles remotos dos aparelhos condicionadores de ar e projetores multimídia;
- f) Deixar ou retirar qualquer bem (equipamento, material, etc.) sem a prévia autorização do Coordenador responsável pelo mesmo;
- g) Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- h) Desorganizar a disposição dos equipamentos, bancadas, mesas e cadeiras;
- i) Desrespeitar e/ou agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO**

- j) Utilizar aparelho celular, salvo quando autorizado pelo responsável;
- k) Permanecer no ambiente sem a vestimenta adequada (calça e calçado fechado) no decorrer das atividades práticas;
- l) Não utilizar os EPIs (jaleco/avental, luvas, máscara, óculos de proteção) necessários no decorrer das atividades práticas, quando solicitado pelo responsável pela atividade;
- m) Ligar, desmontar e/ou operar qualquer equipamento sem a autorização do responsável pela atividade;
- n) Correr dentro do laboratório
- o) Distrair os colegas durante a realização das aulas práticas;
- p) Retirar as proteções e dispositivos de segurança instalados nos equipamentos;
- q) Manter os armários destrancados após o término das atividades práticas;
- r) Realizar qualquer tipo de procedimento e/ou misturas com os reagentes químicos presentes no laboratório, sem a autorização do responsável pela atividade.

V. ENTRADA NO LABORATÓRIO E AREAS DE AULA PRÁTICAS

Será vetada a entrada do laboratório e a áreas externas destinada as aulas práticas sem o uso de EPIs como calça e sapato fechado, outros EPIs poderão ser adicionados dependendo da aula ministrada.

VI. DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no Artigo 10, ou outra que resulte em danos ao Laboratório de Edificações, estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária do direito de uso do Laboratório de Edificações;
- b) Possível reposição dos equipamentos e/ou instrumentos danificados ou retirados, segundo legislação vigente;
- c) Sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente, aprovado pela Resolução vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO**

Art. 11 - Cabe à Coordenação dos Cursos que utilizam o Laboratório de Edificações e à Diretoria Adjunta Educacional, deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.

Art. 12 - Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão para realizar alguma atividade, deve consultar o professor-responsável. A falta de informação não é justificativa válida para a má utilização dos equipamentos e/ou instrumentos ou outro tipo de infração.

VII. DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 13 - Algumas recomendações que constituem boas práticas de utilização do Laboratório de Edificações:

- a) O laboratório deve ser mantido limpo e organizado para as aulas subsequentes;
- b) Utilizar os EPIs necessários no decorrer das atividades práticas;
- c) Manusear e utilizar com cautela os materiais perfurantes, cortantes (estiletas, tesouras), adesivos (colas e fitas) e substâncias químicas, de modo que não provoquem acidentes e não danifiquem os equipamentos e/ou instrumentos;
- d) Verificar junto aos equipamentos se a chave de seleção de tensão (quando existir) está adequada à tensão da rede elétrica (tomada) onde pretende conectar o equipamento;
- e) Ao iniciar o experimento os estudantes devem comunicar o responsável pela atividade qualquer anormalidade com os equipamentos ou dispositivos, por exemplo, falta de peça, quebras ou avarias dos equipamentos e/ou instrumentos;
- f) Em caso de constatação de alguma anormalidade com os mobiliários e/ou instrumentos, o responsável pela atividade deve comunicar imediatamente à Coordenação de Apoio ao Ensino (CAE) e os Coordenadores de Cursos usuários do Laboratório de Ciências da Natureza, para providências;
- g) Zelar pela boa utilização dos equipamentos e instrumentos presentes no Laboratório de Edificações;
- h) Todos os usuários devem zelar pelo patrimônio público;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO**

- i) Pessoas que tenham cabelos longos devem mantê-los presos enquanto estiverem no laboratório;
- j) Dedicar especial atenção a qualquer operação que necessite de aquecimento prolongado ou que envolva grande quantidade de energia;
- k) Ser extremamente cuidadoso ao manusear quaisquer substâncias, evitando contato com os olhos, pele, boca e nariz;
- l) Conversar somente quando for necessário, pois o trabalho em laboratório exige concentração;
- m) Certificar-se da localização e funcionamento dos equipamentos de segurança coletivos;
- n) Certificar-se da localização das saídas de emergência;
- o) Seguir corretamente o roteiro proposto para a aula (de preferência lido com antecedência) e não improvisar, pois improvisações podem causar acidentes;
- p) Não descartar resíduos na pia ou no lixo sem a devida orientação do responsável pela atividade;
- q) Lavar cuidadosamente as mãos com bastante água e sabão assim que sair do laboratório.

VIII. DA VALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores de Cursos usuários do Laboratório de Edificações e pela Diretoria Adjunta Educacional, ouvindo, se necessário, outros setores da instituição assim como a Diretoria-Geral do Câmpus.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registro, 10 de janeiro de 2021.